

DECRETO Nº 140, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Proíbe o acendimento de fogueiras e comercialização de fogos de artifício, no período das festividades juninas e enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 122/2020 e nº 125/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 49/2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

CONSIDERANDO as recomendações, sobre a pandemia do COVID-19, do Ministério Público de Pernambuco: sobretudo a RECOMENDAÇÃO PGJ nº 29/2020, da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, que trata, especificamente, da proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, no período das festividades juninas e enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO todo o conjunto normativo aplicado à matéria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício – no período de festividades juninas e enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus – em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.





Paragrafo Único – Fica permitida a comercialização dos fogos de artifício que não produzem fumaças.

Art. 2º. O setor responsável da administração municipal poderá cassar o alvará dos estabelecimentos ou comerciantes que descumprirem as determinações exaradas neste decreto.

Art. 3º. O exercício do poder de polícia deverá ser exercitado, em caso de descumprimentos; podendo-se solicitar, inclusive, o apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho